Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de fundos à Grécia para aliviar o encargo dos juros sobre os empréstimos concedidos pelo BEI destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999

(2001/C 62 E/05)

COM(2000) 632 final — 2000/0255(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 11 de Outubro de 2000)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) Os habitantes de certas áreas da Grécia foram seriamente afectados pelos sismos de Setembro de 1999, precisando consequentemente de ajuda para superar as consequências deste desastre em termos do seu bem-estar económico e social;

(2) As áreas afectadas por estes sismos abrangem a totalidade da região da Ática e, em especial, os subúrbios mais pobres a oeste e noroeste de Atenas;

(3) Devem ser tomadas medidas para resolver rápida e eficientemente esta situação verdadeiramente excepcional;

(4) O Banco Europeu de Investimento pode conceder empréstimos provenientes dos seus próprios recursos para ajudar a atingir este objectivo;

(5) Devem ser concedidos ao Estado grego fundos para aliviar o encargo dos juros correspondentes aos referidos empréstimos;

(6) Estes fundos devem poder ser imputáveis ao orçamento geral das Comunidades Europeias;

(7) O Tratado não contempla outros poderes, para a adopção das medidas em causa, além dos previstos no artigo 308.º,

DECIDE:

Artigo 1.º

Objectivo

A Comunidade porá ao dispor do Estado grego fundos no valor de 2 milhões de euros para aliviar o encargo dos juros sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (em seguida designado «BEI») destinados à reconstrução da região da Ática após o sismo de Setembro de 1999.

Artigo 2.º

Condições

1. A presente decisão autoriza a Comissão a pagar esses fundos numa só prestação em 2000, nos termos por ela estabelecidos. A Comissão é igualmente autorizada a utilizar os futuros aumentos da rubrica orçamental correspondente para a continuação dessas medidas destinadas a aliviar o encargo dos juros sobre os empréstimos concedidos pelo BEI com o objectivo definido no n.º 2.

2. Todos os fundos recebidos pelo Estado grego ao abrigo da presente decisão serão exclusivamente utilizados para aliviar o encargo dos juros sobre os empréstimos concedidos pelo BEI destinados à substituição, reabilitação ou reconstrução de edifícios, instalações de infra-estrutura e industriais (incluindo pequenas e médias empresas) na região da Ática afectada pelo sismo de Setembro de 1999.